



CONTRATO Nº 078/2026

Processo Administrativo nº 0084/2026

Dispensa Nº. 025/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

CONTRATADA: **CARBONO PRODUÇÕES E SERVICOS LDTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.356.586/0001-62, com sede na Avenida Dos Expedicionários, CEP 37901-044, Município de Passos/MG, neste ato representado por Carlos Bruno de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 886.985.566-04, RG M6657460 SSP MG cuja proposta foi classificada no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPAGANDA VOLANTE, VIANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Contrato deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, conforme as condições de contrato, horário, local e quantidade estipulada na OS.

§1º O objeto deste Contrato será recebido por servidores do Município de Alpinópolis no local estipulado na Ordem de Serviços.



§2º Somente após a emissão da Ordem de Serviços, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Alpinópolis.

§3º O objeto deste Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Serviços.

§4º Todas as despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta da Licitante vencedora, tais como: deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas não acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial de Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O **atraso** injustificado na execução da contrato sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da Contrato, **por dia de atraso**.
- b. Na hipótese da detentora **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações desta Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c. O Município de Alpinópolis se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa prevista nesta Contrato.

II. Advertência

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos; ou,**



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de Alpinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de Alpinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de Alpinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Contrato.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido por servidores do Município de Alpinópolis, que verificarão se o produto está em conformidade com as especificações.

a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;

b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias do recebimento provisório.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Alpinópolis acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constar no contrato a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Devolver o produto à detentora;
- II. Mandar suspender a entrega do produto;
- III. Mandar substituir o produto defeituoso;
- IV. Suspender o pagamento;
- V. Rescindir a Contrato.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais), a ser pago em conformidade com o **Pregão Dispensa nº. 025/2024** e cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

§1º A detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

§2º A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



§3º A detentora reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

§4º A detentora não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

§5º A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º A detentora é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

§7º A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§8º A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§9º A detentora é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATOÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O Contrato de Registro de Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.



CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

029-02003001.0412227172.244.33903000000-1500

071-02004001.0412327032.246.33903000000-1500

101-02005001.0412227052.225.33903000000-1500

123-02006001.2678227062.247.33903000000-1500

145-02007001.1545227202.261.33903000000-1500

201-02008001.1212227252.269.33903000000-1500

314-02009002.1339227332.284.33903000000-1500

395-02010001.2781227092.234.33903000000-1500

425-02011001.1012227382.291.33903000000-15001002

582-02012002.0824427442.320.33903000000-1500

627-02013001.0412227952.387.33903000000-1500

682-02014001.0412227922.384.33903000000-1500

695-02015001.0412127932.385.33903000000-1500

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8666/93, **DISPENSA nº. 025/2026** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINZE - DO VALOR

As partes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ 6.800,00 (Seis mil oitocentos reais)** para fins e efeitos de direitos.



CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos, mandaram redigir a presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Alpinópolis/MG, 01 de junho de 2026.

Rafael Henrique da Silva Freire

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE:09946554607
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Carlos Bruno de Andrade

Documento assinado digitalmente



CARLOS BRUNO DE ANDRADE
Data: 15/09/2026 12:54:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunhas:

1)

2)

CPF:

028663896-70

CPF:

903.112.726-49.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS